II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 13 de abril de 2015 **Número 71**

ÍNDICE

2.º SUPLEMENTO

PARTE C

Ministérios das Finanças e da Economia

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 210-A/2015:

Autoriza a REFER, E.P.E. a atualizar a repartição de Encargos relativos ao contrato de Empreitada "Linha do Douro - Troço Caíde/Marco - Eletrificação do Troço Caíde/Marco, na Linha do Douro" . . . . . 8956-(6)

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

Despacho n.º 3687-A/2015:

Determina a variação da tarifa social de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso do ano gás 2014-2015 para o ano gás 2015-2016 . . . . . 8956-(6)

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3687-B/2015:

Prorroga o prazo estabelecido no nº.1 do Despacho nº. 3353, de 17 de março para as escolas públicas e privadas interessadas na candidatura a oferta formativa de cursos vocacionais no ensino básico e secundário, a iniciar no ano letivo 2015-2016, submetam o projeto no Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO). . . . . 8956-(6)

PARTE C

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 210-A/2015

Considerando que a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E.P.E. adjudicou o procedimento por concurso público para a execução da Empreitada "Linha do Douro — Troço Caíde/Marco -Eletrificação do Troço Caíde/Marco, na Linha do Douro";

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsetor da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 2º da LEO, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, consideram-se integradas no setor público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o nº 5 do artigo 2º da LEO, que integram o Orçamento do Estado de 2012 foram, desde logo, listadas no Anexo I da Circular, série A, nº 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no Orçamento do Estado para 2012 como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E.P.E. (REFER, E.P.E.) é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que a Empreitada "Linha do Douro — Troço Caíde/Marco — Eletrificação do Troço Caíde/Marco, na Linha do Douro", tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a publicação no Diário da República de uma portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável ex vi do citado n.º 5 do artigo 2.º da LEO;

Considerando que o contrato em causa tem um preço contratual de € 6.171.486,91.

Considerando que o início desta empreitada ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2015 a 2016.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do artigo 6.º da lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Fica a REFER, E.RE. autorizada a atualizar a repartição de Encargos relativos ao contrato de Empreitada "Linha do Douro — Troço Caíde/Marco — Eletrificação do Troço Caíde/Marco, na Linha do Douro"; até ao montante global de € 6.171.486,91, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

a) Em 2015: € 3.906.551,21, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) Em 2016: € 2.264.935,70, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da REFER, E.P.E.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos respetivamente dos despachos n.os 9459/2013 e 12100/2013.

13 de abril de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

208567633

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 3687-A/2015

O Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, veio criar a tarifa social de fornecimento de gás natural a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis. O n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma estabelece que o valor do desconto é fixado anualmente tendo em conta o limite máximo da variação da tarifa social de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso e a evolução dos custos prevista para o setor de gás natural, através de despacho do membro do Governo responsável pela área de energia.

Para o ano gás 2015-2016, atendendo à evolução dos mercados financeiros, a variação da tarifa social de venda a clientes finais deverá ter em conta os efeitos que decorrem das alterações que se têm verificado nestes mercados, sempre com o intuito de proteger os clientes finais elegíveis para aplicação desta tarifa. Assim:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, e ao abrigo dos poderes que me foram delegados pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, através do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no Diário da República, n.º 202, 2.ª série, em 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no Diário da República, n.º 26, 2.ª série, em 6 de fevereiro, determino que a variação da tarifa social de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso do ano gás 2014-2015 para o ano gás 2015-2016, prevista no referido artigo, corresponde ao menor dos seguintes valores:

• índice de preços no consumidor previsto para o ano gás 2015-2016, de 0,7%;

• Variação das tarifas de venda a clientes finais em baixa pressão para fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m^3 (n) por ano, nos termos definidos no Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural em vigor, aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 9 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 16 de abril, na redação da Diretiva n.º 10/2014, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 23 de junho, dada pelo diferencial entre as tarifas de venda a clientes finais aplicadas no início do ano gás 2014-2015, deste segmento de consumidores, e as tarifas de venda a clientes finais no início do ano gás 2015-2016, do mesmo segmento.

13 de abril de 2015. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

208568013

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3687-B/2015

Considerando que, através do Despacho n.º 3353/2015, de 17 de março, publicado no *Diário da República,* 2.a série, n.º 64, de 1 de abril de 2015, foram definidos os procedimentos necessários para efeitos de candidatura por parte das escolas públicas e privadas a oferta formativa de cursos vocacionais no ensino básico e secundário, a iniciar no ano letivo de 2015-2016.

Nos termos previstos no n.º 3 do artigo 1.º e no artigo 13.º da Portaria n.º 292 -A/2012, de 26 de setembro, e no n.º 4 do artigo 1.º da Portaria n.º 276/2013, de 23 de agosto, determino o seguinte:

1 — O prazo estabelecido no n.º 1 do Despacho n.º 3353/2015, de 17 de março, para as escolas públicas e privadas interessadas na candidatura a oferta formativa de cursos vocacionais no ensino básico e no ensino secundário, a iniciar no ano letivo de 2015 -2016, submeterem o projeto no Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), coordenado pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), é prorrogado até 15 de maio de 2015.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

10 de abril de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.*

208567941

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750